



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3125 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial para Análise Documental e acompanhamento do Credenciamento 001/2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade em realizar o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais;

D E C R E T A

Artigo 1º. A instituição da Comissão Especial no município de Nova Campina.

Artigo 2º. A Comissão será composta pelos seguintes Servidores:

I - Presidente: Claudio Paulino dos Santos, portador do RG. Nº 18.670.129 e inscrito no CPF sob o nº 087.846.518-90, ocupante do cargo de Coordenador de Tributos e Dívida Ativa;

II - Membros:

a) Primeiro: Marcos Takabayachi, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças, portador do RG nº 27.159.456-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 245.466.098-92;

b) Segundo: Fabricia de Melo Lima Moreira, Coordenador de Contabilidade e Tesouraria, portador do RG nº 33.277.723-6 e do CPF nº 267.599.118-06;

III – Dos suplentes

a) Felipe Eduardo de Moura e Oliveira, portador do RG. nº 43.925.634-3 e inscrito no CPF sob o nº 219.470.398-57, ocupante do cargo de Fiscal Municipal;

b) Jonathan Araujo Ramos, portador do RG. Nº

58.081.218-2 e inscrito no CPF sob o nº 475.000.488-07, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Tesouraria;

Artigo 3º. No caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o primeiro membro ou subsequente caso necessário.

Artigo 4º. São atribuições da Comissão Especial:

- Receber Documentação das instituições interessadas;
- Analisar, Avaliar Documentação e emitir Relatório;
- Autuar e Instruir o processo principal e apensos;
- Prestar informações aos interessados;

e) Promover ou determinar realização de diligências;

f) Analisar e se manifestar acerca dos recursos interposto, podendo rever, de ofício ou mediante provocação suas decisões, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para decisão final.

g) Realizar publicação do extrato de credenciamento no Diário Oficial Municipal – DOM.

h) Encaminhar o processo aos setores competentes após aprovação para fins de tramitação e contratação.

Artigo 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de abril de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3126, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o funcionamento parcial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no município, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo estabelece uma

estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 12 de abril de 2021, na Fase Vermelha (Alerta Máximo) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º Fica suspenso, de 12 a 18 de abril de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, do comércio ambulante em geral e dos prestadores de serviços situados no Município de Nova Campina, que devem se manter fechados ao público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto.

Artigo 2º A suspensão prevista no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais pela legislação em vigor, os quais deverão observar o disposto neste decreto:

I – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial e realização de “delivery”, “drive-thru” e retirada de produtos (“pegue e leve” ou “take-away”), diariamente, sem restrição de horário:

- a) serviços vinculados à saúde;
- b) farmácias e drogarias;
- c) postos de combustíveis;
- d) serviços de transporte individual e de entrega de mercadorias;
- e) atividades industriais;
- f) serviços funerários;

II – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial e realização de “delivery”, “drive-thru” e retirada de produtos (“pegue e leve” ou “take-away”), diariamente, das 6h às 20h (ou em horário/dias reduzidos conforme Alvará de Funcionamento):

- a) hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas e ambulantes de hortifrutigranjeiros;
- b) padarias;
- c) lojas de conveniência;
- e) distribuidores de gás;
- f) lojas de venda de água mineral;
- g) casa lotérica, correspondentes bancários e agências, com controle de filas e espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas;

III – estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial – com barreira, e realização de “delivery”, “drive-thru” e retirada de produtos (“pegue e leve” ou “take-away”), diariamente, das 6h às 20h (ou em horário/dias reduzidos conforme Alvará de Funcionamento):

a) lojas de materiais de construção e estabelecimentos que produzem ou comercializam produtos de construção civil;

b) unidades de atendimento ao público de prestadores de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, saneamento básico, gás canalizado, telecomunicações e cartórios extrajudiciais;

c) agências e postos dos Correios;

d) prestadores de serviços diretamente relacionados a serviços essenciais;

e) comércio de produtos agrícolas e animais.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.

§ 2º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

§ 3º A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos, assistência técnica, oficinas de conserto e manutenção em geral deverá ser realizada por meio de “delivery”, sendo autorizado o atendimento presencial apenas quando não houver outro meio de realizar a manutenção, em razão do tipo de serviço ou equipamentos disponíveis, hipótese em que, se for o caso, o estabelecimento deverá permanecer com os acessos fechados e sem a presença de clientes.

Artigo 3º Os estabelecimentos comerciais e atividades não enquadrados como serviços essenciais nos termos do artigo 2º – como lojas de eletrodomésticos, móveis, calçados, roupas ou artigos diversos, restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres – poderão funcionar por meio de “delivery”, “drive-thru” ou retirada de produtos pelo consumidor (“pegue e leve” ou “take-away”), diariamente, das 6h às 20h (ou em horário/dias reduzidos conforme Alvará de Funcionamento), vedado o ingresso ou a presença do público em seu interior.

Parágrafo único: Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar por meio de serviços de “delivery” e “drive-thru”, das 6h às 0h, e mediante retirada de produtos pelo consumidor (“pegue e leve” ou “take away”), das 6h às 20h (ou em horário reduzido conforme Alvará de Funcionamento).

Artigo 4º Os estabelecimentos e atividades autorizadas neste decreto não poderão servir refeições, lanches, comida ou bebida para consumo no local, incluindo balcões, áreas de alimentação, mesas e áreas externas.

Artigo 5º As igrejas e templos de qualquer culto ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a domingo, exclusivamente para a prática de atos individuais, com a

observância dos protocolos sanitários pertinentes, vedada a realização de missas, cultos ou quaisquer atividades religiosas de caráter coletivo ou em grupo.

Parágrafo único. As igrejas e templos de qualquer culto poderão funcionar a partir das 6h e deverão encerrar suas atividades até 19h30 e fechar os respectivos estabelecimentos até 20h.

Artigo 6º Ficam adiados o vencimento dos pagamentos de taxas, tributos municipais e outros débitos inscritos ou não em dívida ativa em favor do Tesouro Municipal de Nova Campina, programados no período de 12 de Abril a 18 de abril de 2021, ou enquanto durar a suspensão de atendimento presencial nas repartições públicas municipais.

§1º As taxas, tributos municipais e outros débitos inscritos ou não em dívida ativa atingidos pelo adiamento do presente do decreto, não sofrerão atualização monetária, bem como não incidirá multas e juros sobre o valor do principal.

§2º Cessado o período estabelecido no “caput”, será estipulado novo prazo para vencimento da parcela única e demais determinações acerca das parcelas dos tributos municipais

Artigo 7º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 8º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Artigo 9º Os casos omissos serão decididos em conformidade com a legislação em vigor e as disposições do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações posteriores.

Artigo 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de Abril de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Portarias

PORTARIA Nº. 066, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o ajuste advindo do Processo Administrativo nº 844/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso

de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Antonio Isael de Oliveira Junior, portador do RG nº 40530436-5 e inscrito no CPF nº 353.732.938-57 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Sra. Jael dos Santos, portadora do RG nº 29.601.679-2 e inscrita no CPF nº 282.712.108-58 ocupante do cargo de Enfermeira, Sr. Matheus Sabino Almeida da Silva, portador do RG nº 53.349.728-0 e inscrito no CPF nº 491.411.258-27 ocupante do cargo de Coordenador de Ações em Saúde para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do ajuste advindo do Processo Administrativo nº 844/2021, tendo como objeto: Contratação de Serviços Especializados para Realização de Exame SARS-CoV-2 – Detecção Imunocromatográfico Antígeno em tempo real, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 06 de abril de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 067, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o ajuste advindo do Processo Administrativo nº 716/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Claudio Paulino dos Santos, portador do RG. Nº 18.670.129 e inscrito no CPF sob o nº 087.846.518-90, ocupante do cargo de Coordenador de Tributos e Dívida Ativa, e Jonathan Araujo Ramos, portador do RG. Nº 58.081.218-2 e inscrito no CPF sob o nº 475.000.488-07, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Tesouraria para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do ajuste advindo do Processo Administrativo nº 716/2021, tendo como objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central, para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, auto-atendimento/caixa eletrônico, internet banking e afins, sem exclusividade

e sem registro, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, em padrão bancário FEBRABAN, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

a) Aos fiscais caberá acompanhar a execução do ajuste, acompanhar a vigência contratual; caso necessário solicitar aditamento, realizar a gestão dos saldos de empenho, relatar e realizar notificação para aplicação de penalidades, registrar todas as ocorrências da execução contratual, receber, conferir relatórios e documentos fiscais encaminhando para a coordenação de compras realizar baixa, posterior liquidação e pagamento.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de abril de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 068, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o ajuste advindo do Processo Administrativo nº 527/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Sr. Antonio Isael de Oliveira Junior, portador do RG nº 40530436-5 e inscrito no CPF nº 353.732.938-57 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Sra. Jael dos Santos, portadora do RG nº 29.601.679-2 e inscrita no CPF nº 282.712.108-58 ocupante do cargo de Enfermeira, Sr. Matheus Sabino Almeida da Silva, portador do RG nº 53.349.728-0 e inscrito no CPF nº 491.411.258-27 ocupante do cargo de Coordenador de Ações em Saúde para atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar a execução do ajuste advindo do Processo Administrativo nº 527/2021, tendo como objeto: Aquisição de Pastas tipo Aba em Prolipopileno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de abril de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 069, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Designa Agente Fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 286/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º– Designar a Sra. Rosangela Aparecida de Souza, portadora do RG nº 27.054.524-4 e inscrita no CPF nº 182.270.538-07 ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, e Karolina de Oliveira Silva, portadora do RG nº 55.723.681-2 e inscrita no CPF nº 490.126.298-02 ocupante do Cargo de Coordenador de Proteção Social atuar como Agente Fiscal; a fim de fiscalizar execução do Contrato/ instrumento equivalente advindo do Processo Administrativo nº 286/2021, tendo como objeto: Aquisição de Veículo tipo Picape Compacta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos da portaria 069/2013.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de abril de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

Ratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 883/2021; comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 054/2021 nos termos do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: CHA VE CHAMORRO VEICULOS LIMITADA inscrito no CNPJ nº 72.179.237/0002-73; OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA VEICULO GOL

GEG-1129; VALOR: R\$ 908,62 (Novecentos e oito reais e sessenta e dois centavos). Data da Ratificação: 09/04/2021. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Tipo Menor Preço Por Item, tendo como Objeto: Aquisição de Camionete Bau, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2021 – Proc. Adm. Nº. 155/2021. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 27/04/2021 e neste mesma data inicio da sessão pública às 09:00:01; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na integra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.bbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

Vigilância Sanitária

Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 021/2021 Data de Protocolo: 02/02/2021 CEVS: 353282701-471-000115-1-7 Data de Validade: 09/04/2022 Razão Social: EUNICE DE OLIVEIRA VEIGA CNPJ/CPF: 40.580.633/0001-30 Endereço: Rua ARNALDO VEIGA, S/N JARDIM NOVA AMERICA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

Comunicado referente à protocolo: 066/2021 Data de Protocolo: 09/04/2021 RAZÃO SOCIAL: VANESSA CAMARGO DA SILVA CNPJ: 35.098.345/0001-03 Endereço: Rua SALVADOR ANTONIO DE OLIVEIRA, 01 - BARREIRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. COMUNICA o(a) AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº0000039 DE 08/04/2021. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências. NOVA CAMPINA, SEGUNDA-FEIRA, 12/04/2021.

Comunicado referente à protocolo: 065/2021 Data de Protocolo: 09/04/2021 RAZÃO SOCIAL: ELIVELTON APARECIDO DELGADO DE OLIVEIRA CPF: 431.409.578-40 Endereço: Rua PRINCIPAL, S/N - ITAOCA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. COMUNICA o(a) AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº0000040 DE 08/04/2021. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências. NOVA CAMPINA, SEGUNDA-FEIRA, 12/04/2021.

Comunicado referente à protocolo: 067/2021 Data de Protocolo: 09/04/2021 RAZÃO SOCIAL: ZILDA ELIANA DELGADO DE OLIVEIRA CNPJ: 13.325.979/0001-10 Endereço: Rua PRINCIPAL, S/N - ITAOCA Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. COMUNICA o(a) AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº0000038 DE 08/04/2021. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências. NOVA CAMPINA, SEGUNDA-FEIRA, 12/04/2021.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 043/2021 Data de Protocolo: 19/03/2021 CEVS: 353282701-471-000067-1-8 Data de Validade: 12/04/2022 Razão Social: SILMARA TEREZINHA DE LIMA SANTOS - ME CNPJ/CPF: 12.848.072/0001-72 Endereço: AV. JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, 1186 CENTRO Município: NOVA CAMPINA CEP: 18435-000 UF: SP Resp. LEGAL: SILMARA TEREZINHA DE LIMA SANTOS CPF: 32668886856 A Coordenadora Josemary M. C. de Carvalho da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento NOVA CAMPINA, Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -
CNPJ 60.123.890/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

“Dispõe sobre alteração da redação dos itens 1 e 2 do anexo IV da Resolução nº 001/2021, de 25 de janeiro de 2021.”

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Campina,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, APROVA a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os itens 4 e 5 do anexo IV da Resolução nº 001/2021, de 25 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Relação de atribuições, requisitos mínimos para investidura no cargo e carga horária/jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão:

1. DIRETOR ADMINISTRATIVO

Atribuições:	<p>Dirigir as rotinas administrativas visando a eficiência da gestão da Casa Legislativa;</p> <p>Coordenar as tarefas relativas ao expediente administrativo, documentação, protocolo e arquivo;</p> <p>Superintender a organização administrativa e institucional de todos os setores do Poder Legislativo, inclusive as de área de pessoal, material e processamento de dados, finanças, contabilidade e almoxarifado, com os respectivos encaminhamentos, diligências e demais atos relativos ao atendimento das normas de direito administrativo além de propor soluções e procedimentos;</p> <p>Gerir os serviços de vigilância, recepção, copa, zeladoria e demais áreas da Edilidade.</p> <p>Dirigir e supervisionar o processo de informatização, através da gestão da área de processamento de dados, verificando o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação e suporte operacional e técnico aos órgãos e servidores;</p> <p>Exercer outras atividades de mesma natureza e mesmo grau de</p>
---------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -
CNPJ 60.123.890/0001-50

		complexidade, bem como outras tarefas correlatas quando designadas.
Requisitos mínimos para investidura no cargo:		Ensino Superior Completo
Carga horária/Jornada de trabalho:		Mínima de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva integral.

2. COORDENADOR FINANCEIRO/PESSOAL

Atribuições:	<p>Gerenciar a área contábil, coordenando o trabalho e a escrituração dos livros do setor;</p> <p>Aprovar os balanços patrimoniais e financeiros, assim como os relatórios informativos elaborados pelo setor, a serem submetidos à apreciação da Presidência;</p> <p>Coordenar os procedimentos acerca dos registros funcionais dos servidores concursados, os comissionados e os temporários, bem como decidir quanto à organização da escala de férias dos servidores do Poder Legislativo;</p> <p>Coordenar os procedimentos acerca dos registros funcionais dos servidores concursados, os comissionados e os temporários, bem como decidir quanto à organização da escala de férias dos servidores do Poder Legislativo;</p> <p>Coordenar a implantação de uma política de prevenção de atos faltosos que possam ser cometidos por servidores;</p> <p>Gerir a aplicação de eventuais medidas disciplinares aos servidores concursados, comissionados e temporários;</p> <p>Superintender a elaboração da folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e temporários, assim como os Vereadores e dos fornecedores da Edilidade;</p> <p>Gerenciar os procedimentos de compras e emissão de empenhos e liquidação das notas fiscais;</p> <p>Coordenar o pagamento, recebimento e demais atividades relativas à movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas em geral;</p> <p>Superintender a consultoria financeira a ser prestada aos demais órgãos de direção e assessoramento do Poder Legislativo Municipal, bem como as Comissões Legislativas Permanentes e temporárias;</p> <p>Gerir os recursos financeiros em conformidade com os ditames legais</p>
---------------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -
CNPJ 60.123.890/0001-50

	aplicáveis; Exercer outras atividades de mesma natureza e mesmo grau de complexidade, bem como outras tarefas correlatas quando designadas.
Requisitos mínimos para investidura no cargo:	Ensino Superior Completo.
Carga horária/Jornada de trabalho:	Mínima de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva integral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 07 de abril de 2021.

ANDERSON FABRÍCIO SOUZA SILVA

Presidente

MARCELO ALFREDO DE OLIVEIRA

1º Secretário

CÉLIO SANTOS DE ANDRADE

2º Secretário



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br